



15054991



08025.000117/2016-92



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL n. 840970/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, CEP 70.064-900, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Secretário Nacional de Justiça CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO**, inscrito no CPF: 011.670.287-75 e RG: 092994458 - IFP, nomeado pela Portaria n. 272 de 02 de junho de 2020, publicada no D.O.U de 03 de junho de 2020, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, denominada **CONVENENTE**, CNPJ n.º 10.733.319/0001-80, neste ato representada pelos seus representantes legalmente constituídos, Defensor Geral o senhor **HANS LUCAS IMMICH** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 995.011.800-00. **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, cadastrado na **Plataforma +BRASIL nº 840970/2016-**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 ou amparo legal aplicado, e atualizações, consoante o processo administrativo SEI nº 08020.000047/2018-24, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a modificação das condições gerais do Termo de Convênio Plataforma +BRASIL nº 840970/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Convênio passa a vigorar a partir de 01 de julho de 2021 até 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado somente até 60 (sessenta) meses, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja “de ofício”, ou mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento do convênio original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +BRASIL*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Única. De acordo com o Art. 3º, inciso IV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, fica estabelecido o Nível IV para efeitos de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Brasília, na data da assinatura.

CLAUDIO DE CASTRO PANOIRO
Secretário Nacional de Justiça

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral

Testemunha 1: assinatura eletrônica

Testemunha 2: assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 29/06/2021, às 19:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH, Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 13:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15054991** e o código CRC **BOCE468D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
